

O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: ENTRE A PROTEÇÃO DA ORDEM PRISIONAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Matheus Santiago Silva Campos¹, matheus.santiago@souunit.com.br;
Gabriela Freitas van den Brule Matos², gabriela.van@souunit.com.br;
Mariana de Carvalho Santana Gonçalves Ferreira³,
mariana.carvalho06@souunit.com.br; Sofia Barreto Gomes de Lacerda⁴,
sofia.barreto@souunit.com.br; Wendell Guimarães Andrade⁵,
wendell.guimaraes@souunit.com.br; Ronaldo Alves Marinho da Silva⁶,
ronaldo_marinho@outlook.com.br (Orientador)

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

²Instituto de Pesquisa e Tecnologia de Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.02-0 - Direito Penal

RESUMO

Introdução: O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) surgiu em 2001, como uma forma de controle mais rigoroso dentro do sistema prisional, destinado a presos que cometem faltas graves ou ameaçam a ordem ou disciplina interna (Marcão, 2025¹). Previsto no artigo 52 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984²), o regime impõe medidas severas, como o isolamento em cela individual e a limitação de duas horas diárias de banho de sol, sem contato com outras pessoas privadas de liberdade (PPL), analisando como essa forma de manutenção da disciplina carcerária especial deve respeitar os limites éticos e humanitários (Nucci, 2025³). Assim, percebe-se que relacionar as hipóteses de entrada no RDD, como a maneira que os apenados subsistem dentro desse regime prisional, com os preceitos básicos de dignidade da pessoa humana mostra-se imprescindível para uma visão humanizada acerca do sistema carcerário brasileiro (Brasil, 2023⁴). **Objetivos:** O presente resumo tem como objetivo entender a aplicação desse regime, debater a realidade carcerária do sistema prisional brasileiro e compreender o princípio da dignidade humana dentro das prisões brasileiras. **Metodologia:** A pesquisa qualitativa foi realizada com técnicas bibliográficas, documentais e exploratórias, através de legislação, artigos científicos e documentos acadêmicos. **Resultados:** Inicialmente, observa-se que o RDD constitui um instrumento de controle estatal que, embora destinado a conter a criminalidade organizada e preservar a ordem interna nos presídios, suscita como um ambiente degradante, mal estruturado e sem assistência material. Verifica-se que sua aplicação tem ocorrido de maneira ampliada, muitas vezes sem observância aos limites constitucionais, o que aprofunda e acentua violações de direitos humanos, como a honra e a dignidade (Teixeira, 2023⁵). Ademais, constata-se que o sistema prisional brasileiro permanece marcado pela ausência de políticas efetivas de ressocialização, tendendo a reforçar uma lógica excludente, em detrimento de uma abordagem humanizada da execução penal. Assim como, também se identifica que a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado reflete a seletividade penal, atingindo com maior frequência pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (Santos, 2018⁶). Por outro lado, reconhece-se que, quando aplicado de forma excepcional e dentro dos parâmetros legais, o regime pode contribuir para a manutenção da segurança institucional. No entanto, as condições reais do sistema prisional brasileiro revelam a dificuldade de conciliar disciplina e segurança com o respeito à dignidade da pessoa humana, demonstrando a necessidade de repensar o modelo vigente e suas consequências sociais e jurídicas (Cosate, 2007⁷). **Conclusão:** O RDD é instrumento de violação dos direitos humanos diante do quadro do sistema penitenciário. Logo, se o objetivo é controlar a influência de PPL's sobre o sistema prisional ou visa a proteção da ordem e segurança interna e externa, não se pode violar direitos fundamentais. Portanto, infere-se que a necessidade de um banco de dados nacional com sexo, idade, quantidade de pessoas e tipo de crime cometido é fundamental para o controle do Regime Disciplinar Diferenciado. Por conseguinte, torna-se essencial desenvolver medidas que reduzam riscos à sociedade sem comprometer direitos básicos, equilibrando disciplina, segurança e respeito à condição humana dos apenados.

Palavras-chave: direitos humanos, regime disciplinar diferenciado, sistema prisional brasileiro.

ABSTRACT

Introduction: The Differentiated Disciplinary Regime (DDR) was implemented in 2001 as a form of enhanced control within the prison system, intended for inmates who had committed serious offenses or exhibited a threat to internal order or discipline (Marcão, 2025¹). As delineated in Article 52 of the Penal Execution Law (Brazil, 1984²), the regime entails the implementation of stringent measures, including solitary confinement and the restriction of daily sun exposure to a maximum of two hours, with complete isolation from other inmates. This analysis explores the ethical and humanitarian constraints that must be observed in the implementation of this method of maintaining discipline in a prison setting (Nucci, 2025³). It is evident that establishing a correlation between the hypotheses of entry into the RDD, such as the manner in which inmates subsist within this prison regime, with the fundamental principles of human dignity, is imperative for a humanised perspective on the Brazilian prison system (Brazil, 2023⁴). **Objectives:** The purpose of this summary is threefold: firstly, to understand the application of this regime; secondly, to discuss the prison reality of the Brazilian penal system; and thirdly, to comprehend the principle of human dignity within Brazilian prisons. **Methodology:** The qualitative research was conducted using bibliographic, documentary, and exploratory techniques, through legislation, scientific articles, and academic documents. **Results:** It is evident that the RDD functions as a tool of state control, designed to address organised crime and maintain internal order in prisons. However, it has been observed that the RDD often results in a degrading environment, characterised by a lack of structure and adequate material assistance. It is important to note that the application of this concept has been broadened in a manner that frequently disregards constitutional limitations, thereby exacerbating and emphasising violations of human rights, including those related to honour and dignity (Teixeira, 2023⁵). Furthermore, it is evident that the Brazilian prison system continues to be characterised by the absence of effective resocialisation policies, which serve to reinforce a punitive and exclusionary logic, thus compromising a humanised approach to penal enforcement. It is also noted that the application of the Differential Disciplinary Regime reflects penal selectivity, affecting more frequently people in situations of social and economic vulnerability (Santos, 2018⁶). Conversely, it is acknowledged that, when implemented in an exceptional manner and within the confines of the legal framework, the regime has the potential to contribute to the maintenance of institutional security. However, an analysis of the Brazilian prison system reveals the difficulty of reconciling discipline and security with respect for human dignity (Cosate, 2007⁷), thus demonstrating the need to rethink the current model and its social and legal consequences. **Conclusion:** The RDD is configured as an instrument of human rights violation within the context of the prison system. Consequently, if the objective is to control the influence of inmates on the prison system or aims at protecting internal and external order and security, the violation of fundamental rights is not admissible. Therefore, it is inferred that the need for a national database with information on sex, age, the number of people involved, and the type of crime committed is essential for the management of the Differentiated Disciplinary Regime. Consequently, it is imperative to develop measures that reduce risks to society without compromising basic rights, achieving a balance between discipline, security, and respect for the human condition of the inmates.

Keywords: human rights, differentiated disciplinary regime, brazilian prison system.

REFERÊNCIAS/REFERENCES

- 1-MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.
- 2-BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- 3-NUCCI, Guilherme de S. Curso de Execução Penal. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- 4-BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. 112 p. (Série Fazendo Justiça: políticas de promoção da cidadania). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/cartilha-de-direitos-das-pessoas-privadas-e-egressas.pdf>>. Acesso em 21 de outubro de 2025.
- 5-TEIXEIRA, Mariana Campos; LIMA, Sílvia Souza de; RIBEIRO FILHO, Wellington Nogueira. Sistema penitenciário brasileiro: direitos humanos e dignidade da pessoa humana. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 3, p. 22–110, 2023. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9300>>. Acesso em 22 out. 2025
- 6-SANTOS, Jéssica Suellem dos. Regime Disciplinar Diferenciando: uma afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Doctum de João Monlevade, João Monlevade, 2018. Disponível em: <<https://www.kufunda.net/publicdocs/REGIME%20DISCIPLINAR%20DIFERENCIADO.pdf>>. Acesso em 22 out. 2025.

7-COSATE, Tatiana Moraes. Regime disciplinar diferenciado (RDD): um mal necessário? Revista de Direito Público, Londrina, v. 2, n. 2, p. 205–224, maio/ago. 2007. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/pgbnor/yfyu/>>. Acesso em 22 out. 2025.